



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1751/2011

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com particular.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, o Município de Mandaguçu dará em permuta os imóveis de sua propriedade, constituídos pelos lotes nºs 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 06, situados no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, com áreas de 1.000,00 metros quadrados para os quatro primeiros e de 1.056,00 para o último, os quais serão destacados dos lotes de terras nºs 135 a 138, da Gleba Patrimônio Guadiana, município de Mandaguçu, e objetos das Matrículas nºs 3.140 e 3.141, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Paraná.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, os imóveis de propriedade do Município foram avaliados em sua área total na importância de R\$ 65.728,00 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais).

Art. 2º Pela presente lei, o Município de Mandaguçu receberá em permuta o bem imóvel consistente no Lote de terras sob nº 131/A (subdivisão do lote de terra nº 131), com área de 2.250,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Guadiana, avaliado em R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), objeto da Matrícula nº 7.118, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Paraná, de propriedade de Devanildo Capeli de Oliveira, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 6.762.667-2 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 024.191.709-38, e de Devair de Oliveira, portador da Cédula de Identidade/R.G. nº 9.064.407-6 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 047.301.809-84.

Art. 3º Para a efetivação desta lei o Poder Executivo Municipal deverá observar integralmente o procedimento licitatório competente.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei tem por objetivo facilitar o acesso dos imóveis onde se encontra implantado o Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro à Rodovia BR-376.

Art. 5º A permuta de que trata esta lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sem o pagamento de qualquer diferença ou ônus de parte a parte, em virtude do interesse das mesmas na referida permuta.

Art. 6º Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2011.

Art. 7º As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 8º O inteiro teor da presente lei, assim como os valores dos bens imóveis permutados deverão constar, obrigatoriamente da escritura pública de permuta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 27 de outubro de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal